



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

EXPEDIENTE: _____ / _____ /2025		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025	() APROVADO	
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025	() APROVADO	
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025	() APROVADO	
() PEDIDO DE VISTA _____ / _____ /2025	() PEDIDO DE RETIRADA _____ / _____ /2025	() REPROVADO _____ / _____ /2025
Visto do Secretário: _____		

Observação: REGIMENTO INTERNO

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio.

§2º - As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**

Normas:

Lei Complementar 95/98,

Lei Complementar 107/2001

Decreto 12.002/2024, Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.



PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

Dispõe sobre a autorização para a implantação do cartão de crédito do servidor público municipal de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal, nos mesmos moldes do cartão MT Card (DESENVOLVE MT), visando proporcionar aos servidores públicos municipais acesso a crédito com condições mais justas e acessíveis.

Art. 2º. O Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal será gerido por instituição financeira ou administradora de cartões de crédito selecionada por meio de Chamamento Público, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças ou de Administração conduzir o processo de viabilização e implementação do benefício.

Art. 3º. Fica autorizada a consignação em folha de pagamento de percentual correspondente ao pagamento da fatura mínima do cartão de crédito, limitado a 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder uma margem especial extra de consignação, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), exclusivamente para pagamento do Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 5º. Os juros aplicados sobre o saldo devedor do cartão de crédito deverão ser inferiores aos praticados pelo mercado financeiro convencional.

Art. 6º. O montante arrecadado a título de juros sobre o saldo devedor do cartão será destinado um percentual a ser negociado com a administradora de cartão e ou instituição financeira Gestora para um Fundo Social, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e utilizado para o financiamento de programas sociais e ações voltadas ao bem-estar da população.

Art. 7º. Os critérios, normas e regulamentações complementares para o funcionamento do Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de fevereiro de 2025.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a implantação do Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal de Diamantino – MT, inspirado no modelo do MT Card (DESENVOLVE MT), com o intuito de proporcionar aos servidores públicos municipais acesso a crédito com condições mais justas e acessíveis. Essa iniciativa visa não apenas facilitar o planejamento financeiro dos servidores, mas também fomentar o desenvolvimento econômico local e promover ações sociais em benefício da população.

1. Necessidade e Benefícios aos Servidores

Os servidores públicos municipais frequentemente enfrentam dificuldades para obter crédito em instituições financeiras tradicionais, seja por conta de altas taxas de juros, burocracia excessiva ou limitações de margem consignável. O Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal permitirá o acesso a crédito com juros reduzidos, possibilitando um alívio financeiro e uma alternativa mais segura ao endividamento com modalidades de crédito menos vantajosas, como o cheque especial ou o crédito rotativo dos cartões convencionais.

Além disso, o pagamento mínimo da fatura poderá ser consignado em folha, garantindo maior previsibilidade e controle financeiro para o servidor. Com essa medida, espera-se reduzir índices de endividamento excessivo e inadimplência, proporcionando maior estabilidade financeira para as famílias dos servidores municipais.

2. Estímulo à Economia Local



A implementação desse cartão poderá fomentar o comércio local, uma vez que os servidores municipais terão um meio de pagamento acessível para realizar compras dentro do município. Isso fortalecerá a economia local, gerando mais emprego e renda para a população de Diamantino.

3. Responsabilidade Social e Destinação dos Recursos

Outro diferencial importante desta proposta é a destinação de parte dos recursos arrecadados com os juros sobre o saldo devedor do cartão para um Fundo Social, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Esse fundo será utilizado no financiamento de programas sociais e ações voltadas ao bem-estar da população, garantindo que o projeto traga benefícios não apenas para os servidores, mas também para os cidadãos que mais necessitam de assistência.

4. Transparência e Regulamentação

O Projeto de Lei prevê que a gestão do cartão será realizada por uma instituição financeira ou administradora de cartões de crédito escolhida por meio de Chamamento Público, garantindo transparência e isonomia no processo de seleção. Além disso, todos os critérios e regulamentações serão estabelecidos pelo Poder Executivo via decreto, permitindo ajustes conforme a necessidade.

5. Impacto Orçamentário e Viabilidade

As despesas para a execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, sem gerar impacto financeiro significativo para o município. Pelo contrário, o projeto tem o potencial de gerar receita para programas sociais e fomentar a economia local sem comprometer as finanças públicas.

Conclusão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Diante do exposto, o Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal de Diamantino representa uma solução inovadora para melhorar o acesso ao crédito dos servidores, promover a inclusão financeira, estimular a economia local e fortalecer programas sociais.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo mais dignidade e segurança financeira aos servidores municipais e benefícios para toda a comunidade de Diamantino.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora - União



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza a implantação do Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal de Diamantino – MT, estabelece regras para consignação em folha e destinação de recursos para fundo social. Constitucionalidade, legalidade e interesse público.

I – RELATÓRIO

O presente parecer analisa a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº __/2025, de autoria da vereadora Dra. Monnize Costa, que dispõe sobre a autorização para a implantação do Cartão de Crédito do Servidor Público Municipal de Diamantino – MT e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo conceder aos servidores públicos municipais acesso facilitado a crédito, por meio de um cartão administrado por instituição financeira a ser selecionada via Chamamento Público, com taxas de juros reduzidas e consignação em folha para quitação da fatura mínima. Além disso, prevê a destinação de parte dos juros arrecadados para um Fundo Social, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante disso, passa-se à análise jurídica do projeto.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria tratada pelo projeto insere-se na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.



A Lei Orgânica do Município de Diamantino também permite ao Poder Legislativo propor leis que estabeleçam normas para a gestão administrativa e financeira dos servidores públicos municipais, desde que não violem a iniciativa privativa do Executivo. No caso em questão, o projeto apenas autoriza o Poder Executivo a implementar o Cartão de Crédito do Servidor, não impondo obrigação imediata, o que respeita o princípio da separação dos poderes.

2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto não viola qualquer dispositivo constitucional ou legal. A medida está alinhada com os princípios da administração pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a possibilidade de consignação em folha encontra respaldo na Lei Federal nº 10.820/2003, que regulamenta a consignação em folha de pagamento para trabalhadores celetistas e pode ser utilizada como referência para o funcionalismo público. A margem consignável prevista no projeto (10% para fatura mínima e até 10% de margem extra) está dentro dos limites praticados no mercado e visa proteger o servidor contra o superendividamento.

No tocante à seleção da instituição financeira responsável pela administração do cartão, a exigência de Chamamento Público confere transparência e isonomia ao processo, garantindo que a escolha seja feita com base na melhor proposta para os servidores e para o município.

3. Interesse Público e Justificativa Social

O projeto atende ao interesse público ao proporcionar aos servidores acesso a crédito mais justo e seguro, evitando que recorram a empréstimos com altas taxas de juros no mercado tradicional. Além disso, a destinação de parte dos recursos arrecadados



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

com juros para um Fundo Social fortalece políticas públicas de assistência social, beneficiando a população mais vulnerável do município.

4. Impacto Financeiro

O projeto não gera impacto financeiro direto ao município, uma vez que não prevê aporte de recursos públicos para sua implementação. A gestão do cartão será realizada por instituição financeira privada, e a única intervenção da administração municipal será no controle da consignação em folha, o que já é uma prática comum na administração pública.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, conclui-se que o Projeto de Lei nº __/2025 é constitucional, legal e de relevante interesse público, não havendo qualquer impedimento jurídico para sua aprovação.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação legislativa e a aprovação do projeto, por se tratar de uma iniciativa que beneficia os servidores municipais, fomenta a economia local e fortalece as políticas públicas de assistência social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Diamantino - MT, __ de fevereiro de 2025.

Assinatura:

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Diamantino - MT